



CONTRATO Nº: 019/2025-CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JAIR LEITE NUNES - ME, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, situada na Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474, São Braz, Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **JAIR LEITE NUNES - ME**, CNPJ nº 28.917.919/0001-83, Localizado na Tv. Virgulino José dos Santos, nº 36, Centro, Santa Terezinha – PE, CEP: 56.750-000 neste ato representado por LAELSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante legal, residente e domiciliado na cidade de Tabira - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 6578705 SDS/PE, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/90 e Portaria GM/MS nº. 2.567/16, os Normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste do e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Constitui objeto do presente: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados em confecção e fornecimento de próteses dentária, para a manutenção da Especialidade em Prótese dentária no Centro de especialidades odontológicas no município de Afogados da Ingazeira – PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar deste instrumento de credenciamento, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, este valor corresponde a 25% no quantitativo do total do serviço ofertado pela credenciada, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CONTRATADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do FMS.

4. O pagamento dos serviços realizados será efetuado de forma proporcional a quantidade realizada por mês e a composição dos preços terá por base o valor unitário constante da tabela de Procedimentos do termo de referência.

5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no presente Edital, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico.





6.A Nota Fiscal, o Recibo ou a Fatura deverão ser emitidos em nome do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

3 Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira

09 Entidades Supervisionadas

09 01 Fundo Municipal de Saúde

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0018 Bloco de Atenção Primária

10 301 0018 2066 0000 Manutenção das Atividades do CEO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 05.00.300-002

10 301 0018 2157 0000 Manutenção das Atividades BLATB – Recurso Próprio

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01.00.310-000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **17/02/2025** e término em **16/02/2026**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições estabelecidos no artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo que ajuste acréscimos ou supressões de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, observando os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Os acréscimos no contrato serão limitados a **50% do valor inicial do contrato** para serviços contínuos, conforme o **art. 125, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

3. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) a modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) a necessidade de alterar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4. Alterações nos quantitativos de serviços atribuídos ao Contrato requerem a formalização de Termo Aditivo, respeitados os limites contratuais e a capacidade máxima de atendimento prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 14.133 e suas alterações:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Edital.
5. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CONTRATANTE, o Responsável Técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Departamento de Regulação.
6. Diligenciar para que o CONTRATANTE oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.





8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a credenciante.
10. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Ingazeira – PE.
11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.
12. Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
14. Manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, as condições de habilitação iniciais.
15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Contrato firmado.
16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.
17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
18. Executar todos os serviços na estrutura própria do(s) laboratório de Próteses Dentária, mediante autorização prévia do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
19. Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.
20. Apresentar relatório de atividades mensais ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
21. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames / procedimentos para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
22. Guardar em sua unidade sede os laudos dos procedimentos realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
23. Responder perante o Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital.
24. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contrato.
25. Garantir recursos humanos e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
26. Obedecer aos Dispositivos Gerais Termo de Credenciamento.
27. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
28. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
29. Os serviços de próteses dentária deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE, ou na localidade do laboratório desde que cumpra o prazo de até 8 dias para a entrega de cada etapa, visando não prejudicar a dinâmica do atendimento e evitando o atraso na finalização.
30. Executar todos os serviços na estrutura própria do(s) laboratório de Próteses Dentária, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.
31. O prazo máximo de entrega entre cada etapa de confecção das próteses dentária, deverá ser até 8 dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e no Termo de Credenciamento;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;
3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;
4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e ou pelos os profissionais técnicos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE.

Fiscal de Contrato

7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,





acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO prestará os serviços, objeto deste contrato no seguinte endereço: Rua Júlio Câmara, nº 100 Afogados da Ingazeira - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas;
- d) a aplicação simultânea de quaisquer das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

1. Os preços contratados são fixos pelo período de 1 (um) ano, exceto para os casos previstos no artigo 112, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada pelas partes, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.





3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando os limites estabelecidos no artigo 124, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do contrato, que comprometam a capacidade jurídica, técnica, fiscal ou a postura profissional do Contratado, ou que interfiram no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que isso gere ao Contratado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
2. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme aplicável.
3. Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas razões avaliadas e julgadas nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 138, 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, tendo sua prorrogação máxima de 60 (sessenta) meses de vigência, sendo o respectivo aviso anualmente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Amupe), para amplo conhecimento dos potenciais interessados. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, nos termos do artigo 61, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com fundamento em outras normas jurídicas aplicáveis que supram eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Afogados da Ingazeira, 17 de Fevereiro de 2025.

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Laelson Aives de Oliveira
JAIR LEITE NUNES - ME





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CNPJ: 10.346.096/0001-06
PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.600.000 - (87) 3838 1235

PROPOSTA

REF.: CONTRATO Nº: 019/2025-CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO:

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados em confecção e fornecimento de próteses dentária, para a manutenção da Especialidade em Prótese dentária no Centro de especialidades odontológicas no município de Afogados da Ingazeira – PE.

JAIR LEITE NUNES - ME

Endereço: Tv. Virgulino José dos Santos, nº 36, Centro, Santa Terezinha - PE

CEP: 56.750-000

CNPJ: 28.917.919/0001-63

TELEFONE: (87) 99983-0430

E-MAIL: laelsontabira@gmail.com

VALOR: R\$ 33.750,00

OBS: Este valor corresponde a 25% no quantitativo do total do serviço ofertado pela credenciada.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de próteses dentária, para a manutenção da Especialidade em Prótese dentária no Centro de especialidades odontológicas no município de Afogados da Ingazeira – PE.	Und.	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00


Laelson Alves de Oliveira
JAIR LEITE NUNES - ME